



## DECRETO Nº 31277

de 26 de setembro de 2013.

**Dispõe sobre Regulamentação do FUMTUR -Fundo Municipal de Turismo criado pela Lei Municipal 6.087, de 19 de setembro de 2005.**

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no disposto no inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e o que consta do processo administrativo nº 19.494/2005;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, instituído pelo artigo 8º, da Lei Municipal nº 6.087, de 19 de setembro de 2005 e em consonância ao disposto no artigo 24 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001/2006 - COMTUR, que visará a concentração de recursos de diversas procedências, objetivando promover a consolidação e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Guarulhos.

**Art. 2º** O FUMTUR é instrumento de captação e aplicação de recursos administrado pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

**Art. 3º** O FUMTUR será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a quem compete:

**I** - administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMTUR;

**II** - ordenar as despesas do Fundo e acompanhar a sua execução orçamentária e financeira;

**III** - manter os controles necessários das receitas e das despesas do Fundo, e apresentar ao COMTUR a demonstração trimestral e anual;

**IV** - manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do FUMTUR;

**V** - encaminhar à Secretaria de Finanças a demonstração que indique a situação financeira do FUMTUR;

**VI** - manter o controle administrativo e financeiro dos contratos e convênios firmados conforme deliberação do COMTUR, com instituições governamentais e não governamentais; e

**VII** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Fundo a ser submetida ao COMTUR, será respeitada a política de aplicação dos recursos formulados pelo Conselho.

**Parágrafo único.** A política de aplicação dos recursos envolve as prioridades traçadas pelo Conselho previamente, com vistas às necessidades do Município sobre a questão do turismo, resguardados os objetivos do Fundo.

**Art. 5º** Constituirão receitas do FUMTUR:

**I** - os preços de cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

**II** - a venda de publicações turísticas editadas pelo FUMTUR;

**III** - a participação na renda de filmes, vídeos e outros suportes de propaganda turística do Município;

**IV** - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** - doações de pessoas físicas;

**VI** - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**VII** - contribuições e transferências de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

**VIII** - recursos provenientes de convênios;

**IX** - produtos de operações de créditos realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

**X** - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos do Fundo;

**XI** - receitas provenientes das taxas incidentes sobre as atividades dos estabelecimentos ligados ao setor de turismo, definidas em regulamento; e

**XII** - outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, **em conta bancária especial, de titularidade do Município de Guarulhos**, vinculada ao “Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido Fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 6º** Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo aprovados pelo COMTUR;

**II** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do COMTUR;

**III** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

**IV** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística; e

**V** - fomentar:

a) as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

b) a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

**VI** - repasses para prestação de serviços por entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas que objetivem promover a consolidação e o desenvolvimento da atividade turística no Município.

**Parágrafo único.** Será objeto de expressa autorização do COMTUR as aplicações financeiras dos recursos do FUMTUR.

**Art. 7º** A administração do Fundo será exercida pelo COMTUR e a sua operacionalização orçamentária, financeira e administrativa pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inclusive a elaboração de demonstrativos de receita e despesa, de relatórios, controles bancários e prestação de contas da aplicação dos recursos do fundo.

**Parágrafo único.** O Conselho regulamentará a concessão, utilização e prestação de contas das transferências aos programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais, em consonância com as instruções do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** O exercício financeiro do Fundo coincide com o ano civil, devendo ser realizado, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

**Art. 9º** É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos cargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos e outros relacionados às atividades do COMTUR.

**Art. 10.** As despesas do FUMTUR obedecerão às normas de execução orçamentária e financeira, mantendo sistema de acompanhamento e controle da receita arrecadada e das despesas realizadas, através da Secretaria de Finanças.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pelo COMTUR através de deliberação normativa.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 26 de setembro de 2013.



**SEBASTIÃO ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**LUIS CARLOS TEODORO**

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrado no Departamento de Relações Administrativas, da Secretaria do Governo Municipal, da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e treze.

**Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES**  
Secretário de Governo

**ADRIANA GALVÃO FARIAS**  
Diretora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 27 de setembro de 2013.